



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

PARTES:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 14º Andar, CEP 70041-902, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RS e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor Substituto **PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **MARLEIDE DE SOUZA (MSRELÓGIOS & TECNOLOGIA)**, empresa individual, com sede na QE 34, Conjunto I, Lote 13, Guará II (DF), CEP 71065-092, neste ato representada por **MARLEIDE DE SOUZA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a dispensa de licitação nº 10/2016, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e instalação de sistema de automação de portas das dependências da ABDI, de acordo com o disposto no Termo de Referência constante do processo nº 1210/2016.

Parágrafo Primeiro. O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo de dispensa de licitação nº 10/2016 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo. As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente Contrato é de **R\$ 37.768,00 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme descrito a seguir.

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Vr. Unitário	Vr. Total
01	Mola hidráulica para retorno de porta	Pç	09	180,00	1.620,00
02	Fechadura eletroímã	Pç	11	250,00	2.750,00
03	Controle de acesso /Leitor de proximidade (com cartão)	Pç	20	340,00	6.800,00
04	Controle de acesso /Leitor de proximidade (com cartão e senha)	Pç	02	340,00	680,00
05	Suporte para eletroímã porta alvenaria	Pç	02	320,00	640,00
06	Suporte para eletroímã porta vidro	Pç	07	330,00	2.310,00

10
ANOS

ABDI
Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

07	Suporte para eletroímã porta corta-fogo	Pç	02	370,00	740,00
08	Fonte / Bateria 12v	Pç	22	44,00	968,00
09	Licença perpétua de Software de gerenciamento para controle de acesso	Pç	01	6.800,00	6.800,00
10	Programação de software – configuração e treinamento	Um	01	2.400,00	2.400,00
11	Cabo paralelo 2 x 1,5 para alimentação dos leitores e fechaduras	Cx	02	160,00	320,00
12	Cabo Cat 6e	Cx	02	510,00	1.020,00
13	Serviços de instalação	Um	01	9.800,00	9.800,00
14	Sistema de travamento de porta em caso de incêndio	Um	01	250,00	250,00
15	Vídeo porteiro com tela de 4 polegadas VP1000	Um	01	670,00	670,00
VALOR TOTAL					37.768,00

Parágrafo Primeiro. Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevoluáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ABDI:

- a) proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada
- d) observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **ABDI**, de acordo com o especificado no Termo de Referência do processo nº 1210/2016 (dispensa de licitação nº 10/2016), inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços/fornecimento do objeto avençado seja realizado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **ABDI**;
- c) prestar os serviços ora contratados por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do processo nº 1210/2016 (dispensa de licitação nº 10/2016), e de acordo com a legislação em vigor;
- d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **ABDI**;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ABDI**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a **ABDI**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- g) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à **ABDI**, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **ABDI**;
- h) comunicar à **ABDI** qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros necessários para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) ressarcir quaisquer danos causados à **ABDI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições jurídicas e de qualificação exigidas na licitação;
- k) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;



- n) obedecer às normas e rotinas da **ABDI**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- o) responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **ABDI** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- p) só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da **ABDI**, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- q) Demais obrigações previstas no Termo de Referência do processo nº 1210/2016 (dispensa de licitação nº 10/2016),

Parágrafo Primeiro. A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

Parágrafo Segundo. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exigê-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ABDI**, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA SEXTA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento.
- II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações para a execução contratual.



- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprove documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.
- VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e formalização por meio de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

CLAUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **ABDI**, contabilizadas nos Projetos COSERV PAA 01 e COSERV PPI 01..

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal.
- II) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente.
- III) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato por inexecução total.
- IV) Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos.
- VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de atraso injustificado no(s) prazo(s) de entrega da garantia contratual ou do objeto, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa

10
anos

ABDI
Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

correspondente a 1% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **ABDI** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Sexto. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sétimo. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso pro força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor



correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016.

Pela **ABDI**:


ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Presidente


PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA
Diretor Substituto

Pela **CONTRATADA**


MARLEIDE DE SOUZA
Empresária
MARLEIDE DE SOUZA

CPF : 

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: **ALEX ARGUELHO ALVES**
CPF: 



